



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 00178/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA CAMPANHA E A PESSOA FÍSICA EFIGÊNIA DE JESUS ARANTES ZANIN.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG, pessoa jurídica de direito público situada a Rua Dr Brandão nº 59 – Centro, inscrição no CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, rua Dr. Bandão nº 245, centro, e por outro lado a pessoa física **Efigênia de Jesus Arantes Zanin** portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.708.029 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n.º 948.093.486-87, Sítio Taboão, Comunidade Ponte Preta do município de Campanha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e no Art. 18, § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 38/2009 – Resolução nº 26 de 17/06/2013 bem como o que consta no Processo nº 00002/2020 – Dispensa de Licitação Chamamento Público nº 0001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2020 de acordo com a chamada pública n.º 0001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme segue:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Total
1	32295	ABOBORA MADURA - Produto de qualidade, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. Grau de maturação apropriado para consumo	KG	100	3,09	309,00
2	33743	ACELGA : Produto de qualidade, maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	MAÇO	500	3,09	1.545,00
3	11409	ALFACE - Produto de qualidade, pé de tamanho médio, folhas de padrão liso ou crespo, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas	UN	300	1,89	567,00
10	33183	BRÓCOLIS - Produto de excelente qualidade, maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Grau de maturação apropriado para consumo	MÇ	440	3,09	1.359,60
12	11415	CENOURA - Produto qualidade, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de maturação apropriado para consumo.	KG	300	3,09	927,00



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

13	33171	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. (salsinha e cebolinha)	MÇ	100	1,43	143,00
14	11418	CHUCHU - Produto de excelente qualidade, tamanho médio, coloração verde claro a escuro, tenro, sem manchas e partes apodrecidas. Grau de maturação apropriado para consumo.	KG	250	3,25	812,50
15	33179	COUVE: Produto de qualidade, maço de tamanho médio, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas.	MÇ	100	2,76	276,00
30	33174	REPOLHO VERDE: Repolho Verde de qualidade, tamanho médio, coloração verde escuro e verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas	KG	140	2,59	362,60
		Total				6.301,70

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (doze) meses.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar de Campanha / MG.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA

a. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 6.301,70** (Seis mil e trezentos e um reais e setenta centavos);

b. O prazo para fornecimento conforme necessidade e programação do Setor de Merenda Escolar, será de



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

12 (doze) meses ou seja de **17/02/2020 a 17/02/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020:

Red.	Dotação	Red.	Dotação
226	02.05.02.12.361.1306.4.028.3390.30.00	243	02.05.02.12.365.1306.4.030.3390.30.00
233	02.05.02.12.361.1306.4.029.3390.30.00	244	02.05.02.12.366.1306.4.031.3390.30.00
241	02.05.02.12.365.1306.4.029.3390.30.00	245	02.05.02.12.367.1306.4.032.3390.30.00

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Setor de Merenda Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes ou emails.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca Campanha / MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 17 de fevereiro de 2020.

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Efigênia de Jesus Arantes Zanin
CPF n.º 948.093.486-87 Sítio Taboão – Campanha– MG.
Contratada

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

Assinatura : _____

Assinatura: _____